



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|   |                              |                                |
|---|------------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Nazaré Guerra        |                              |                                |
| <b>EMENTA:</b> Nada há a regularizar na vida escolar de Mirian Aquino Barbosa |                              |                                |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                    |                              |                                |
| <b>SPU Nº:</b> 01255534-7   | <b>PARECER Nº:</b> 0028/2002 | <b>APROVADO EM:</b> 09.01.2002 |

### **I – RELATÓRIO**

A Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Nazaré Guerra, através do processo Nº 01255534-7, requer a este Conselho a regularização da vida escolar da aluna Mirian Aquino Barbosa, referente à 1ª e 2ª séries do ensino médio, feitas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a 3ª, regularmente, na escola acima referida, logrando aprovação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Ao nosso ver, não há o que regularizar na vida escolar de Mirian Aquino Barbosa, no ensino médio, visto que parte deste foi realizado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, isto é a 1ª e 2ª séries, equivalentes a sua 1ª etapa, conforme declaração apensa ao processo do Centro de Estudos Supletivo Professor Benício Leão, do Estado do Amazonas.

A Lei permite essa complementação de estudos entre o ensino regular e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A requerente, nascida aos 30 de julho de 1980, já tinha idade suficiente para prestar esse tipo de estudo, uma vez que o sistema de ensino permite este procedimento

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, sugerimos a este Conselho que declare que nada há a regularizar na vida escolar de Mirian Aquino Barbosa e que do ocorrido faça-se menção no histórico escolar da aluna.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0028/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER        Nº        0028/2002  
SPU                Nº        01255534-7  
APROVADO EM:    09.01.2002

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC